

Direito Penal

A golden scale of justice is the central focus, set against a dark background of a bookshelf. The scales are balanced, with two pans hanging from a central beam. To the right, a wooden gavel is partially visible. The overall scene is dimly lit, emphasizing the golden color of the scales. The text 'Direito Penal' is overlaid in a large, blue, sans-serif font across the middle of the image.

Direito Penal

Assuntos abordados neste slide:

2. Do crime;

2.1 Elementos;

2.2 Consumação e tentativa;

2.3 Desistência voluntária e
arrependimento eficaz;

2.4 Arrependimento posterior;

2.5 Crime impossível;

2.6 Causas de exclusão de ilicitude e
culpabilidade

Do Crime

Conceito de Crime

O Crime é um fenômeno social, disso nenhum de vocês duvida. Entretanto, como conceituar o crime juridicamente?

O Crime pode ser entendido sob três aspectos: ***Material, legal e analítico.***

Sob o ***aspecto material***, crime é ***toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal.*** Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a

Do Crime

- ▶ Sob o **aspecto legal, ou formal, crime é toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1º da *Lei de Introdução ao CP*:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente

Do Crime

Obs.:Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. **O termo delito, no Brasil, é sinônimo de crime.**

INFRAÇÃO
PENAL

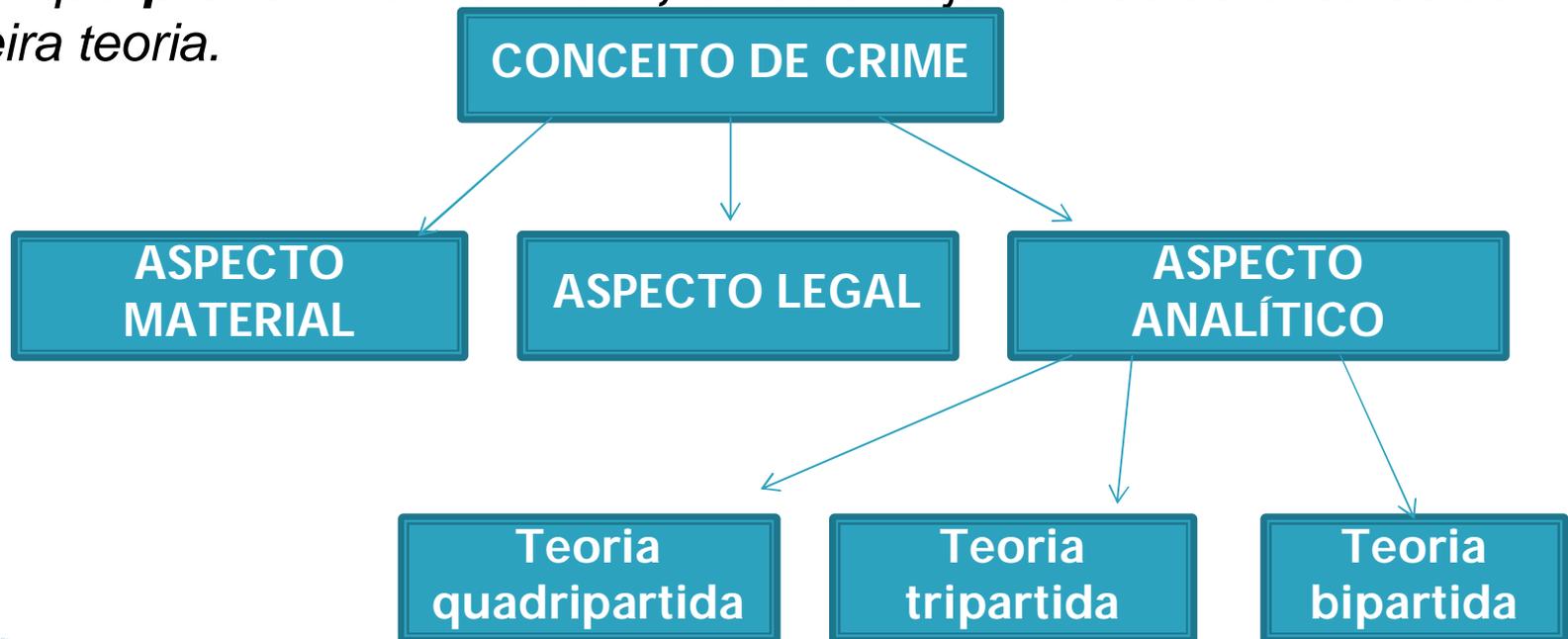
CRIMES (Delito)

CONTRAVENTO
ES

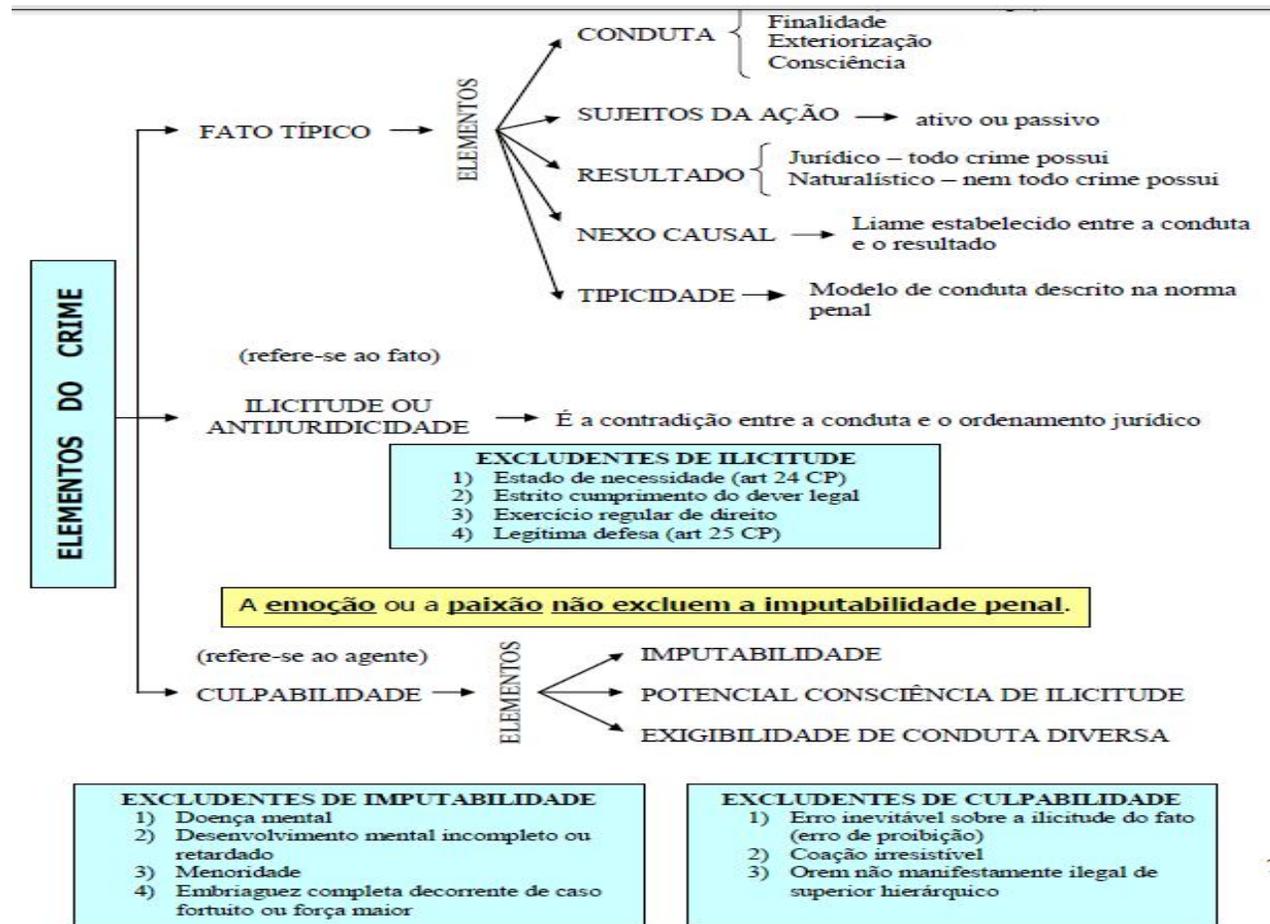
Do Crime

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um aspecto analítico, que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.

Depois, surgiram os defensores da **teoria tripartida do crime**, que entendiam que crime era o **fato típico, ilícito e culpável**. Essa é a teoria que **predomina no Brasil**, embora haja muitos defensores da terceira teoria.



Do Crime



Do Crime

Relação de causalidade

Art. 13 - *O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.*

Obs.: Assim, o nexo de causalidade pode ser entendido como o vínculo que une a conduta do agente ao resultado naturalístico ocorrido no mundo exterior. Portanto, só se aplica aos crimes materiais!

Nota:

Do Crime

Relação de causalidade

Equivalência das condições ou equivalência dos antecedentes e ou

condição sine qua non
Causalidade e adequada

Imputação objetiva

- Quaisquer das condutas que compõem a totalidade dos antecedentes é causa do resultado, como, por exemplo a venda lícita da arma pelo comerciante que não tinha ideia do propósito homicida do criminoso comprador.

- Considera causa do evento apenas a ação ou omissão do agente apta e idônea a gerar o resultado. Ex: A venda lícita da arma pelo comerciante não é considerada causa do resultado morte que o comprador produzir.

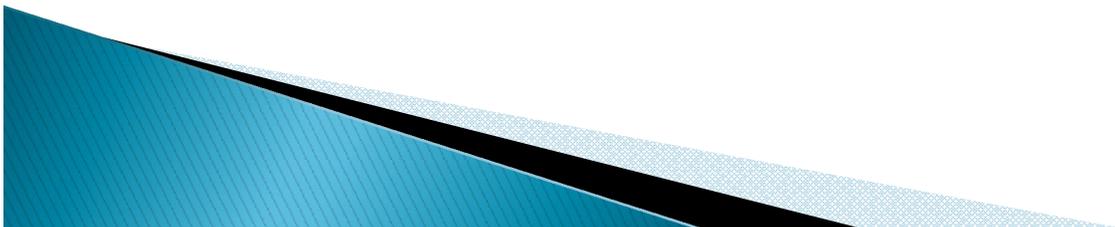
- Para que uma conduta seja considerada causa do resultado é preciso que: **1)** o agente tenha, com sua omissão ou ação, criado, realmente, um risco não tolerado nem permitido ao bem jurídico; ou **2)** que o resultado não fosse ocorrer de qualquer forma; ou **3)** que a vítima não tenha contribuído com sua atitude irresponsável ou dado seu consentimento para a ocorrência do resultado.

Do Crime

Relação de causalidade

Obs.: A teoria adotada pelo código penal é a **Teoria da equivalência das condições ou Conditio sine qua non.**

Portanto, dizer que alguém causou o resultado não basta para ensejar a responsabilidade penal. É necessário ainda que esteja presente o elemento subjetivo (dolo ou culpa) nessa conduta que foi causa do evento.



Do Crime

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

O referido mandamento legal, trata da interrupção do nexos causal entre a conduta do agente e o resultado.

A) A causa que produza o resultado seja **superveniente à conduta do agente**, isto é, ocorra depois de sua ação.

B) A causa superveniente seja **relativamente independente a conduta do agente**, isto é, mantenha relação com a conduta inaugurada pelo autor.

C) A causa superveniente independente **produza o resultado por si só**, isto é, seja causa bastante para a produção do resultado.

Do Crime

Simulação: Telma ministra veneno mortal a Clarice, que, socorrida por uma equipe de médicos e enfermeiros, vem a morrer, poucos minutos após a ingestão da substância, em função de acidente sofrido pela ambulância a caminho do hospital.

Encontrar-se aqui todas as características elencadas acima:

- a) o acidente com a ambulância que transportava Clarice ocorreu após a ingestão do veneno ministrado por Telma (superveniência);
- b) o acidente não teria acontecido se Clarice não tivesse sido envenenada por Telma (independência relativa);
- c) As lesões causadas pelo acidente foram determinantes para a morte de Clarice (“por si só”).

Dessa forma, Telma responderá pelos fatos que praticou, qual seja **tentativa de homicídio**.

Do Crime

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

O problema aqui é sacar que da mesma forma que ação, em Direito Penal, não significa “fazer algo”, mas fazer o que o ordenamento jurídico proíbe, a omissão não é um “não fazer”, mas não fazer o que o ordenamento jurídico exige.

Para haver o crime de omissão, é necessário que se verifiquem os seguintes

• Dever jurídico que impõe uma obrigação de agir ou evitar um resultado proibido.

• Possibilidade física, ou material, de agir.

seguintes

Do Crime

Relevância da omissão

Garantidor: Pessoas que pela sua peculiar posição diante do bem jurídico, recebem ou assumem a obrigação de assegurar sua conservação. No Código Penal, esta regra está no artigo 13. O dever de garantir pode emanar de:

A) Dever legal; imposto pela lei;

B) Aceitação voluntária, ou seja, quando o sujeito livremente a assume, tal como acontece, por exemplo, nos casos de contrato;

C) ingerência, quando o sujeito, por sua conduta precedente, cria a situação de perigo para o bem jurídico.

Do Crime

Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.



Do Crime

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, apenas será reduzida de um a dois terços.

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.



Do Crime

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos dolosamente.

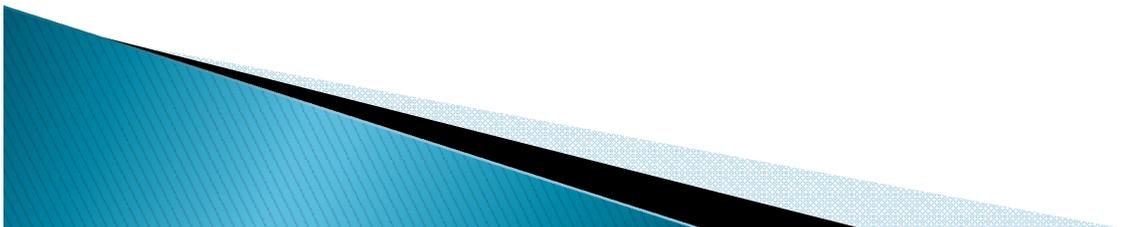
Do Crime

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.



Do Crime

Erro determinado por terceiro

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Do Crime

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Considerando a **coação moral irresistível**, são necessários os seguintes elementos:

- ▶ Existência de um coator-responderá pelo crime;
- ▶ Irresistível: não tem como resistir;
- ▶ Proporcionalidade: Proporção entre os bens jurídicos.

Considerando a **obediência hierárquica**, são necessários os seguintes elementos:

- ▶ Obediência as formalidades legais;
- ▶ Não manifestadamente ilegal (ex.: torturar , matar)
- ▶ Obediência estrita.

Do Crime

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I - em estado de necessidade;
- II - em legítima defesa;
- III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.



Do Crime

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Para validar a existência do estado de necessidade, tem que atender os requisitos abaixo:

- ▶ Perigo deve ser atual ou iminente;
- ▶ Perigo deve ameaçar um direito próprio ou um direito alheio;
- ▶ Perigo não pode ter sido criado voluntariamente;
- ▶ Quem possui o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade;
- ▶ Inevitabilidade do comportamento lesivo;
- ▶ Proporcionalidade entre a gravidade do perigo e o bem jurídico do

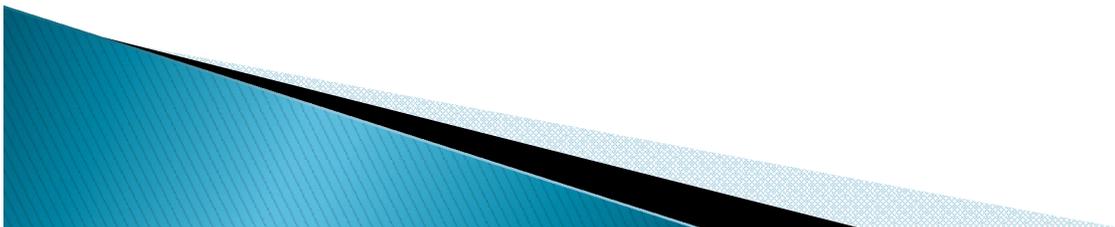
Do Crime

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Requisitos da legitima defesa:

- ▶ Agressão;
- ▶ Atual ou iminente;
- ▶ A direito próprio ou de terceiro;
- ▶ Meio necessário;
- ▶ Moderação.



Exercitando

01 - (CESPE – 2009 – OAB – EXAME DE ORDEM) De acordo com o art. 14, inciso II, do CP, diz-se tentado o crime quando, iniciada a execução, este não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Em relação ao instituto da tentativa (*conatus*) no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.

A) O crime de homicídio não admite tentativa branca.

B) Considera-se perfeita ou acabada a tentativa quando o agente atinge a vítima, vindo a lesioná-la.

C) A tentativa determina a redução da pena, obrigatoriamente, em dois terços.

D) As contravenções penais não admitem punição por tentativa.

a)ERRADA: É plenamente possível a tentativa branca no crime de homicídio, bastando que a vítima não seja atingida; **b)ERRADA:** A tentativa é perfeita (ou acabada) quando o agente esgota toda a potencialidade lesiva de que dispõe; **c)ERRADA:** A tentativa é causa de diminuição de pena que varia de um a dois terços, conforme a proximidade com a consumação, nos termos do art. 14, § único do CP; **d)CORRETA:** Conforme estudamos, não se pune a tentativa de contravenção, nos termos do art. 14, § 2º do CP.

02 - (CESPE – 2009 – DPE/AL – DEFENSOR PÚBLICO) Quanto à punição do delito na modalidade tentada, o CP adotou a teoria subjetiva.

ERRADA: O CP adotou a teoria objetiva, pois considera o desvalor do resultado como causa de diminuição de pena. Se tivesse adotado a teoria subjetiva, só seria levado em conta o desvalor da conduta, que é o mesmo do crime consumado, e não haveria causa de diminuição de pena;

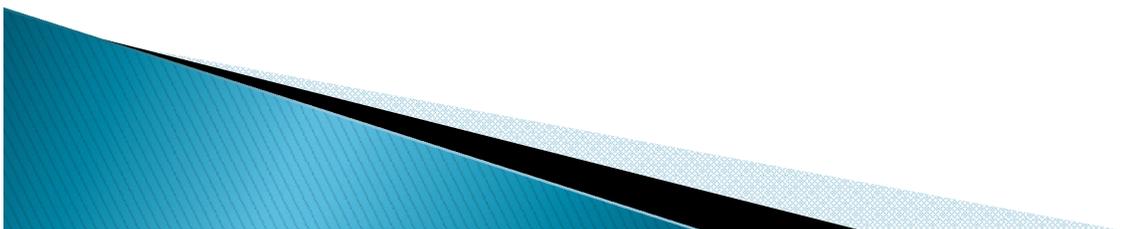


03 - (CESPE – 2004 – DPF – AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL)
Marcelo, com intenção de matar, efetuou três tiros em direção a Rogério. No entanto, acertou apenas um deles. Logo em seguida, um policial que passava pelo local levou Rogério ao hospital, salvando-o da morte. Nessa situação, o crime praticado por Marcelo foi tentado, sendo correto afirmar que houve adequação típica mediata.

CORRETA: Como estudamos, na modalidade tentada o agente pratica o ato executório, mas o resultado não se consuma por circunstâncias alheias à sua vontade (no caso, o socorro recebido pela vítima). Também há adequação típica mediata, pois a conduta do agente (Marcelo) não se amolda perfeitamente ao tipo previsto no art. 121 do CP (“matar alguém”), pois a vítima não morreu. Entretanto, em razão da norma de extensão (art. 14, II), pune-se também a tentativa. Como houve

04 - (CESPE – 2008 – STF – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Ocorre tentativa incruenta quando o agente dispara seis tiros em direção à vítima sem, no entanto, causar qualquer lesão na vítima ou em qualquer outra pessoa, por erro na execução.

CORRETA: Esta é a hipótese de tentativa incruenta, ou branca. Por outro lado, se o agente tivesse acertado a vítima, estaríamos diante de tentativa vermelha, ou cruenta.



05 - (FCC – 2011 – TCE/SP – PROCURADOR)

Para a doutrina finalista, o dolo integra a

- A) culpabilidade.
- B) tipicidade.
- C) ilicitude.
- D) antijuridicidade.
- E) punibilidade.

COMENTÁRIOS: Conforme estudamos, o dolo, com o finalismo de Hans Welzel, foi deslocado (juntamente com a culpa) da culpabilidade para o fato típico (conduta). Assim, embora a questão não esteja plenamente correta, por falar em “tipicidade” a alternativa é a menos errada. Portanto, a alternativa correta é a letra B.

06 - (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA PROCESSUAL) João, dirigindo um automóvel, com pressa de chegar ao seu destino, avançou com o veículo contra uma multidão, consciente do risco de ocasionar a morte de um ou mais pedestres, mas sem se importar com essa possibilidade. João agiu com

- A) dolo direto.**
- B) culpa.**
- C) dolo indireto.**
- D) culpa consciente.**
- E) dolo eventual.**

COMENTÁRIOS: Como a vontade de João não era a de provocar lesões ou a morte de ninguém, mas apenas chegar ao trabalho, não se trata de dolo direto. Como João previu a possibilidade de o resultado ocorrer, mas assumiu o risco de sua produção, não se importando com isto, o caso é de dolo eventual. Portanto, a alternativa correta é a letra E.

07 - (FCC – 2002 – PGE/SP – PROCURADOR DE ESTADO) O arrependimento posterior é

A) causa de extinção da punibilidade.

B) conduta que impede a produção do resultado.

C) circunstância atenuante.

D) causa obrigatória de aumento de pena.

E) causa obrigatória de diminuição de pena.

COMENTÁRIOS: Conforme nós estudamos, o arrependimento posterior não exclui o crime, mas gera a diminuição obrigatória da pena, de um a dois terços, nos termos do art. 15 do CP. Trata-se, portanto, de causa obrigatória de diminuição de pena. A alternativa correta, assim, é a letra E.

08 - (FCC – 2009 – MPE/SE – TÉCNICO DO MP – ÁREA ADMINISTRATIVA) Pedro efetuou disparo de arma de fogo contra Paulo. Em seguida, arrependido, o levou até um hospital, onde, apesar de atendido e medicado, veio a falecer. Nesse caso, houve

- A) arrependimento posterior.**
- B) desistência voluntária.**
- C) arrependimento eficaz.**
- D) crime tentado.**
- E) crime consumado.**

COMENTÁRIOS: Nesse caso, não há que se falar em arrependimento eficaz ou desistência voluntária. O primeiro não ocorreu, pois o resultado se consumou, logo, não teve nada de eficaz nesse arrependimento. Também não há desistência voluntária, pois a questão não diz se Pedro podia continuar na execução. Além disso, ainda que pudesse, o resultado se consumou, logo, não há desistência voluntária. Não há, ainda, crime tentado, pois o crime se consumou. Também não há arrependimento posterior pois fora praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Trata-se, portanto, de crime consumado, estando correta a alternativa E.

09 - (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

No estado de necessidade,

- A) há necessariamente reação contra agressão.**
- B) o agente responderá apenas pelo excesso culposos.**
- C) deve haver proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico e a gravidade da lesão causada.**
- D) a ameaça deve ser apenas a direito próprio.**
- E) inadmissível a modalidade putativa.**

Letra C de CORRETA: O bem jurídico

10- (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

A relação de causalidade

- A) não fica excluída pela superveniência de causa relativamente independente.
- B) não está regulada, em nosso sistema, pela teoria da equivalência dos antecedentes causais.
- C) é normativa nos crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão.
- D) é dispensável nos crimes materiais.
- E) é imprescindível nos crimes formais.

C) é normativa nos crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão. CORRETA: Como vimos, os crimes omissivos impróprios são aqueles nos quais a omissão do agente é punida com o crime decorrente do resultado naturalístico, e não da simples omissão. Nesse caso, não há causalidade natural, pois do nada, nada pode surgir. Entretanto, por ficção legal, a lei estabelece um vínculo entre a omissão e o resultado naturalístico (causalidade naturalística)..

11- (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)Os crimes que resultam do não fazer o que a lei manda, sem dependência de qualquer resultado naturalístico, são chamados de

A) comissivos por omissão.

B) formais.

C) omissivos próprios.

D) comissivos.

E) omissivos impróprios.



ALTERNATIVA C

12 - (FCC – 2011 – TCM/BA – PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS) A disposição legal contida no art. 13, parágrafo segundo do CP, segundo a qual a omissão apresenta valor penal quando o agente devia e podia agir para evitar o resultado, corresponde corretamente à ideia ou ao conceito de

A) causalidade normativa.

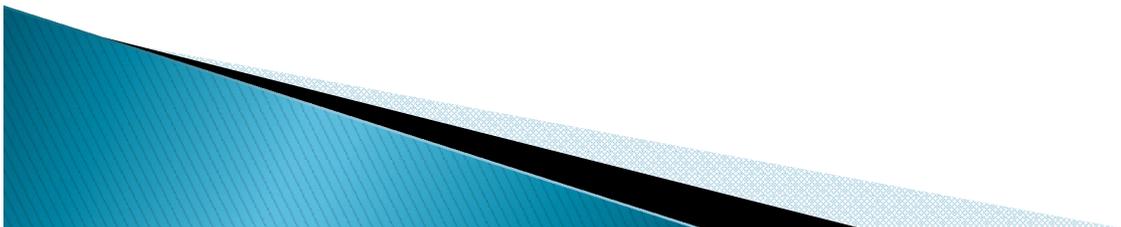
B) possibilidade de punição superveniente de causa independente ao delito.

C) causalidade entre a omissão e o resultado naturalístico.

D) desnecessária conjugação do dever legal e possibilidade real de agir.

E) regra aplicável somente aos crimes omissivos próprios.

ALTERNATIVA A



13 - (FCC – 2008 – MPE/RS – SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS) Quem, supondo por erro plenamente justificável pelas circunstâncias, que está sendo injustamente agredido, repele moderadamente e usando dos meios necessários a suposta agressão, age:

- A) em legítima defesa putativa.**
- B) em estado de necessidade.**
- C) em estado de necessidade putativo.**
- D) no exercício regular de um direito.**
- E) no estrito cumprimento de um dever legal.**

ALTERNATIVA A



Referências

- ▶ Noções de Direito Penal para a Polícia Federal (Agente e Escrivão) Prof^o. Renan Araujo - Estratégia Concursos.
- ▶ Código Penal Brasileiro-Editora:AMPERJ Legislação.

